



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### O Governo da RAEM deve proteger a privacidade do ambiente de trabalho dos funcionários públicos da linha da frente

Nos últimos anos, com as mudanças na aplicação da tecnologia e nos modelos de gestão, os sistemas de circuito fechado de televisão, a concepção de vidros transparentes ou semitransparentes e vários arranjos de monitorização e observação têm sido amplamente utilizados nos locais de trabalho dos departamentos públicos, facilitando o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo seu pessoal. Embora essas medidas tenham obviamente melhorado a eficiência da gestão e o nível da segurança, também colocam novos desafios para a protecção da privacidade dos funcionários públicos da linha da frente.

Recentemente, a imprensa de Hong Kong relatou que as câmaras de circuito fechado de televisão em alguns estabelecimentos de *fitness* cobriam as áreas de entrada e saída dos balneários, levantando preocupações entre os utilizadores sobre violação da privacidade. Posteriormente, o *Office of the Privacy Commissioner for Personal Data* de Hong Kong interveio e deixou claro que, mesmo com base em necessidades de segurança ou gestão, tais arranjos devem cumprir rigorosamente os princípios de protecção da privacidade, não podendo causar impactos desnecessários na privacidade individual. Este incidente reflete que, em situações envolvendo monitorização prolongada ou observação contínua, a protecção da privacidade é uma consideração fundamental que não pode ser ignorada.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Revendo a situação actual de Macau, também recebemos relatos dos funcionários públicos da linha da frente, indicando que a concepção espacial e os arranjos de monitorização nalguns locais de trabalho governamentais colocam os funcionários em serviço na condição de serem claramente observados por terceiros durante longos períodos. Isso inclui situações em que pessoas externas podem directamente observar o seu comportamento no trabalho, os processos operacionais, os ecrãs dos computadores, e até mesmo actividades privadas como a entrada e a saída de casas de banho. Os envolvidos apontaram que, após apresentarem as suas preocupações, algumas das medidas de resposta limitaram-se a níveis simbólicos, como a colocação de películas antiobservação. No entanto, a concepção do próprio espaço de trabalho e os riscos de privacidade daí decorrentes não foram sistematicamente rectificados.

De acordo com as disposições do sistema legal em vigor, as principais normas relacionadas com a protecção da privacidade incluem, principalmente, a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), bem como as disposições relevantes no sistema de funcionários públicos relativas à disciplina de trabalho e gestão administrativa. Entre estas, a Lei n.º 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais) regula, principalmente, a legalidade e o princípio da proporcionalidade no processo de recolha, tratamento, conservação e utilização de dados pessoais, com o foco da aplicação na questão de saber se envolve o tratamento de dados pessoais identificáveis.

As leis e os regulamentos administrativos relativos aos funcionários públicos concentram-se nos requisitos de desempenho de funções, nas responsabilidades



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

disciplinares e na ordem de gestão departamental. No entanto, a nível prático, as referidas normas ainda não estabelecem padrões legais claros, específicos e vinculativos para os riscos de privacidade “não relacionados com o tratamento de dados, mas de natureza observacional contínua”, que surgem nos locais de trabalho governamentais devido à concepção espacial, estruturas visíveis ou arranjos de observação em tempo real. As questões relacionadas dependem frequentemente de arranjos internos do departamento ou de tratamentos casuísticos, sendo que a regulamentação e a consistência a nível sistémico permanecem insuficientes.

**Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. Actualmente, quando os departamentos do Governo da RAEM instalam circuitos fechados de televisão, utilizam vidros transparentes ou translúcidos, delimitam áreas visíveis ou observam as actividades do pessoal nos locais de trabalho, que orientações ou regulamentos unificados e específicos de protecção da privacidade são aplicados para garantir a protecção necessária da privacidade dos funcionários públicos no ambiente laboral?
  
2. Caso o pessoal da linha da frente considere que o ambiente de trabalho actual afecta desproporcionadamente a sua privacidade, que mecanismos executáveis de resposta estão actualmente estabelecidos pelos departamentos competentes para lidar com tais preocupações? O Governo dispõe de mecanismos de avaliação e tratamento relativamente independentes para evitar que o pessoal da linha da frente



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

se sinta “incapaz de expressar as suas dificuldades!”?

3. Que iniciativas o Governo da RAEM tem tomado para proceder a uma revisão abrangente da concepção dos espaços de trabalho e dos arranjos de monitorização nos actuais departamentos públicos, bem como para planear a protecção da privacidade, especialmente em postos que envolvam turnos prolongados, monitorização intensiva ou elevada concentração? Como pretende o Governo reduzir prontamente os riscos para a privacidade ao nível institucional e de concepção espacial, garantindo que o pessoal da linha da frente disponha de um espaço de trabalho razoavelmente confortável, liderando assim pelo exemplo na promoção da protecção da privacidade?

29 de Dezembro de 2025

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Che Sai Wang**